

São Paulo, 10 de junho de 2015.

**À Presidência da República**

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto

4º andar, sala 405

CEP 70150-900 Brasília - DF

**Att.:**

Exma. Sra. Dilma Rousseff – Presidenta da República

[gabinetepessoal@presidencia.gov.br](mailto:gabinetepessoal@presidencia.gov.br)

**Ministério da Saúde**

Exmo. Sr. Arthur Chioro - Ministro da Saúde

[ministro@saude.gov.br](mailto:ministro@saude.gov.br)

**Ministério da Justiça**

Exmo. Sr. José Eduardo Cardozo – Ministro da Justiça

[agenda.ministro@mj.gov.br](mailto:agenda.ministro@mj.gov.br)

[assessoria.ministro@mj.gov.br](mailto:assessoria.ministro@mj.gov.br)

**Procuradoria Geral da República**

Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Procurador Geral da Justiça

[pgr-chefiagab@mpf.mp.br](mailto:pgr-chefiagab@mpf.mp.br)

**SENACON**

Sra. Juliana Pereira da Silva - Secretária Nacional do Consumidor

[juliana.pereira@mj.gov.br](mailto:juliana.pereira@mj.gov.br)

**C/c.:**

**Agência Nacional da Saúde - ANS**

Sra. Martha Regina Oliveira – Diretora - Presidenta Interina

[i-bpop@ans.gov.br](mailto:i-bpop@ans.gov.br)

**Assunto:** Reajustes de Planos de Saúde Individuais /Famíliares

O Idec, associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, legalmente constituída em 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 58.120.387/0001-08, com sede na Rua Desembargador Guimarães, 21, Água Branca, São Paulo - SP, integrante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor – FNECDC, vem, por meio deste, apresentar o quanto segue:

Nos assuntos relativos à saúde suplementar, os quais acompanhamos desde a fundação deste Instituto, em 1987, comumente nos dirigimos às autoridades de defesa do consumidor, bem como à agência reguladora competente, a ANS. De modo que pode parecer descabido ou estranho nosso pleito de agora, mas não o é.

Entendemos que é chegada a hora de as autoridades maiores deste país voltarem os olhos para problemas que afligem milhões de brasileiros e brasileiras, e que, particularmente no caso dos planos de saúde, não é mais possível deixá-lo circunscrito ao universo da mera regulação específica. Estamos a falar aqui de *direitos humanos fundamentais* e *direitos sociais* inscritos em nossa Carta Magna, a saber, o direito à saúde.

Obviamente, o Estado brasileiro assegura esses direitos a milhões de brasileiros mediante o fabuloso Sistema Único de Saúde e, com isso, cumpre parte de seus deveres. Mas é sabido que o SUS – com o qual nós do Idec nos preocupamos igualmente e valorizamos e que tem, inclusive, financiado a saúde suplementar indevidamente – não é suficiente para atender a todos, e por essa razão mesma, hoje, mais de 50 milhões de brasileiros e brasileiras recorrem ao Sistema de Saúde Suplementar, isto é, aos chamados planos de saúde, individuais/famíliares ou coletivos.

Cerca de um quarto da população, que muitas vezes recorre ao SUS por dificuldades das mais variadas que encontra com seus planos, está sujeita às variações de preço dos seus planos que, dispensável dizer, têm limitado cada vez mais o acesso a este direito humano e social que é a assistência à saúde.

A existência de uma agência incumbida de regular o setor – a ANS – já tem se mostrado insuficiente e ineficiente, seja porque o mercado burla ou dribla a regulação, seja porque a própria regulação se mostra ineficaz ou não coíbe os abusos de preço, seja porque são mais que evidentes as correlações entre o sistema público e o privado de saúde. Isto quer dizer que não é possível segregar o problema dos planos de saúde aos corredores da ANS, porque

este é um problema das mais altas autoridades do país, posto que é um problema dos brasileiros.

Não se trata de desconsiderar o papel da ANS, muito embora ele seja bastante questionável em diversos aspectos que o Idec não se cansa de apontar em suas pesquisas. Mas de reconhecer que a agência, ao que tudo indica, tem privilegiado o equilíbrio econômico financeiro das operadoras em detrimento do direito do consumidor e cidadão brasileiro, principalmente no tocante à sua saúde e dignidade humana.

Para não nos determos aqui no absurdo que é deixar 80% dos usuários de planos de saúde no vazio regulatório e no desamparo – os que têm os chamados planos coletivos, que não possuem índices máximos de reajuste fixados pela ANS nem proibição de cancelamento do contrato pela operadora –, o mais recente capítulo desta tragédia foi a autorização pela agência de um índice de reajuste de até 13,55% para os planos individuais e familiares, já muito raros, porque o mercado se desloca intencionalmente para a modalidade coletiva, numa espécie de “fuga para uma terra sem lei”. E o terreno dos planos individuais e familiares passa a ser “uma ilha insuportável”, com mensalidades escorchantes.

A ANS poderá sempre alegar que este é o “reajuste máximo”, que essas regras foram discutidas e colocadas em consulta, que o setor sem isso não se sustenta etc. Mas ninguém jamais viu empresas que não aplicam o índice máximo, e essas regras não mais se sustentam, ou melhor, sustentam apenas as empresas do setor.

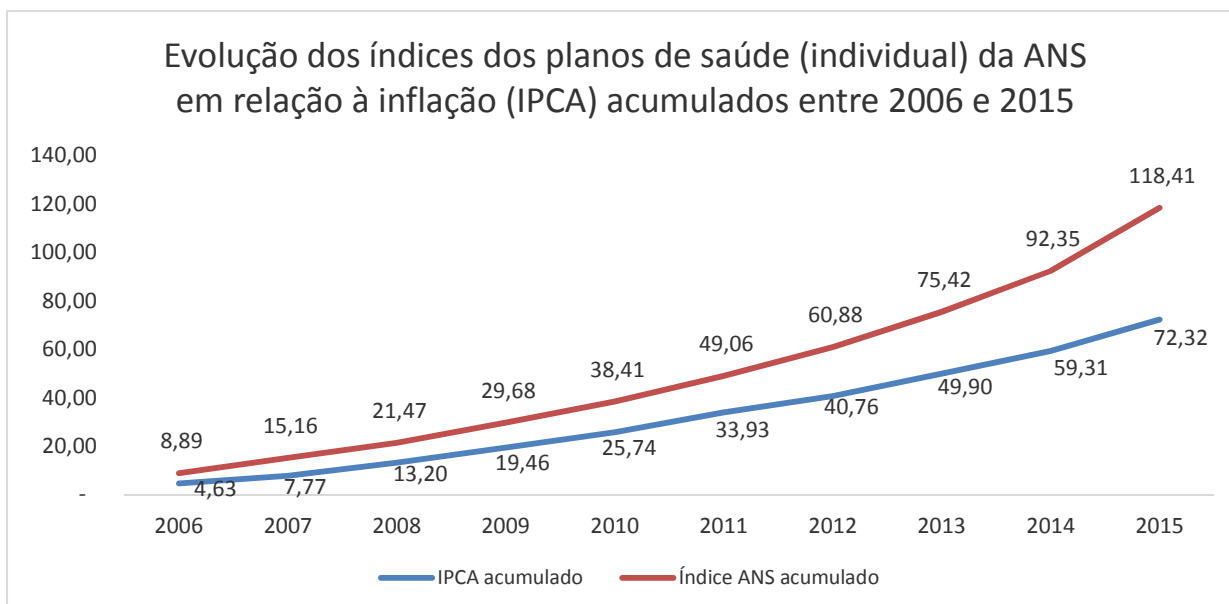
O absurdo do cálculo dos reajustes é tamanho que a ANS leva em conta, para estabelecer o máximo aplicável aos planos individuais e familiares, o reajuste médio dos planos coletivos. Ou seja, pretende regular uma parte do mercado com base em parâmetros da parte não regulada! Temos que “gritar” aos ouvidos de Vs.Exas para não coadunar com tamanho absurdo.

Os senhores verão, conforme demonstrado na tabela e no gráfico a seguir, que, comparando o IPCA acumulado nos últimos dez anos aos índices autorizados pela ANS para planos individuais e familiares teremos que a relação entre os reajustes e a inflação acumulada entre 2006 e 2015 apresentou um aumento na variação dos índices de 26,74% enquanto a diferença acumulada entre os índices foi de 46,09 pontos percentuais. E não consideramos aqui os aumentos por mudança de faixa etária, ao qual todos estão sujeitos.

Acumulado 2006/2015	Índice anual ANS para contratos novos (A)	Índice ANS Acumulado	IPCA (1) acumulado no ano (B)	IPCA Acumulado no período	Varição entre os índices acumulados (A/B)	Diferença em pontos percentuais (A-B)
<b>2006</b>	8,89	8,89	4,63	4,63	4,07%	4,26
<b>2007</b>	5,76	15,16	3,00	7,77	6,86%	7,39
<b>2008</b>	5,48	21,47	5,04	13,20	7,31%	8,27
<b>2009</b>	6,76	29,68	5,53	19,46	8,56%	10,22

<b>2010</b>	6,73	38,41	5,26	25,74	10,07%	12,67
<b>2011</b>	7,69	49,06	6,51	33,93	11,29%	15,13
<b>2012</b>	7,93	60,88	5,10	40,76	14,29%	20,12
<b>2013</b>	9,04	75,42	6,49	49,90	17,03%	25,52
<b>2014</b>	9,65	92,35	6,28	59,31	20,74%	33,04
<b>2015</b>	13,55	118,41	8,17	72,32	26,74%	46,09

(1) O IPCA foi acumulado para o período de maio a abril de acordo com o período de reajuste dos planos de saúde. Fonte: IBGE – Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA) e Agência Nacional de Saúde - ANS – Índice Plano de Saúde.



Fonte: Idec

Logo, senhores, a questão é também uma questão econômica.

Presidenta, se a senhora tem o intuito e a determinação de combater a inflação e assegurar aos brasileiros o acesso a bens e serviços essenciais, no que acreditamos fortemente, é preciso se envolver nesse debate. É preciso fazer o Ministério da Saúde olhar também para isso, pois não há qualquer sistema de saúde razoável no mundo em que tamanho desequilíbrio persista. O SUS e o sistema suplementar são interdependentes mas, não raro, as injustiças recaem sobre o sistema público e os contribuintes privados da saúde suplementar.

Poderíamos, aqui, com o ilustre concurso do senhor Ministro da Justiça e da senhora Secretária de Defesa do Consumidor, lembrar os milhares de conflitos de consumo oriundos do sistema de saúde suplementar a cada ano. Conflitos esses que muitas vezes só encontram solução no Poder Judiciário. Uma família em desespero com um ente querido em

risco ainda tem, apesar das recentes e inomináveis tentativas de cerceamento, encontrado guarida nas liminares. Mas isso esta longe do ideal.

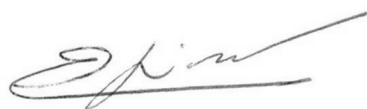
Então, somaríamos, se ainda fosse necessário, às violações do direito social à saúde, aquelas ao direito do consumidor, consubstanciadas numa das leis consumeristas mais avançadas do mundo, que e o nosso Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Este diploma, notadamente em seus artigos 4º; 6º, I e IV; 39, V e X; e 55, dentre outros, garante o direito à saúde aos consumidores, determina aos entes federativos providências e mandato para zelar pelo mercado de consumo neste setor e protege os cidadãos de práticas abusivas, dentre as quais as cláusulas injustas, desvantagens e aumentos abusivos.

Ora, o que estamos a pedir aqui é um força-tarefa dos senhores e senhoras, a fim de minimizar gradativa e definitivamente o sofrimento dos brasileiros e brasileiras que são obrigados a recorrer à saúde privada e depois se veem obrigados a sair dela. Uma espoliação tão injusta quanto absurda. Esta força-tarefa deve começar com a imediata revisão dos índices de aumentos autorizados pela ANS, bem como de uma discussão ampla e decidida dos problemas do setor de saúde suplementar e do papel da agência reguladora, bem como das demais áreas estatais incumbidas de zelar pela saúde relativamente ao assunto enfocado.

Aguardamos, com a urgência que o tema requer, uma efetiva agenda de trabalho cujos objetivos primeiros sejam preservar os direitos dos cidadãos-consumidores na garantia de sua assistência à saúde também na garantia da reta proteção aos mesmos na economia popular.

É o que tínhamos a manifestar, com nossa expectativa de rápida resposta e com nossos votos de confiança nos senhores e senhoras,



Elici Maria Checchin Bueno  
Coordenadora Executiva



Carlos Thadeu de Oliveira  
Gerente Técnico